



LEI Nº 786/2025

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

*Estima a Receita e Fixa a Despesa
do Município de Morro do
Pilar/MG, para o exercício de 2026
e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Morro do Pilar, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município Morro do Pilar, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2026 em **R\$ 57.621.600,00 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e vinte e um mil e seiscentos reais)**, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:



1 – RECEITA

Receita	Valor	Total
Receitas Correntes:		54.392.600,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.008.200,00	
Contribuições	400.000,00	
Receita Patrimonial	2.076.400,00	
Receita Agropecuária		
Receita Industrial		
Receita de Serviços		
Transferências Correntes	48.105.000,00	
Outras Receitas Correntes	1.803.000,00	
Dedução FUNDEB - Receitas Correntes		(5.417.000,00)
Dedução FUNDEB - Transferências Correntes	(5.417.000,00)	
Total:		48.975.600,00
Receitas de Capital		8.646.000,00
Operações de Crédito		
Alienação de Bens		
Amortização de Empréstimos		
Transferências de Capital	8.646.000,00	
Outras Receitas de Capital		
DEFÍCIT		7.313.000,00
Total:		15.959.000,00
Receitas Correntes:		54.392.600,00
Receitas de Capital		8.646.000,00
Dedução FUNDEB - Receitas Correntes		(5.417.000,00)
Total:		57.621.600,00

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

2 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	1.698.000,00
- Câmara Municipal	1.698.000,00
Poder Executivo Municipal	55.923.600,00
- Gabinete do Prefeito	776.000,00
- Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	1.971.000,00
- Secretaria Municipal de Fazenda	1.959.900,00
- Secretaria Municipal de Saúde	11.954.724,00
- Secretaria Municipal de Educação	6.306.404,00
- Secretaria Municipal de Promoção Social	5.135.256,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	3.612.704,00
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	15.515.204,00
- Secretaria Municipal de Cultura	4.335.704,00



- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	904.704,00
- Secretaria Municipal de Turismo	2.541.000,00
- Procuradoria Geral do Município	594.000,00
- Controladoria Geral do Município	267.000,00
- Reserva de Contingência	50.000,00
Total Geral	57.621.600,00

Art. 5º - As receitas e despesas Municipais se comportaram na forma do anexo 1, Lei 4.320/64, quadro abaixo:



3 - RECEITA E DESPESA, SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS ANEXO 1, LEI 4.320/64

Receita	Valor	Total	Despesa	Valor	Total
Receitas Correntes					
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.008.200,00	54.392.600,00	Despesas Correntes	17.975.000,00	41.797.192,00
Contribuições	400.000,00		Pessoal e Encargos Sociais	50.000,00	
Receita Patrimonial	2.076.400,00		Juros e Encargos da Dívida	23.772.192,00	
Receita Agropecuária			Outras Despesas Correntes		
Receita Industrial	48.105.000,00				
Receita de Serviços	1.803.000,00	(5.417.000,00)			
Transferências Correntes					
Outras Receitas Correntes					
Dedução FUNDEB - Receitas Correntes	(5.417.000,00)				
Dedução FUNDEB - Transferências Correntes			SUPERÁVIT		7.178.408,00
Total:		48.975.600,00	Total:		48.975.600,00
Receitas de Capital			Despesas de Capital		
Operações de Crédito		8.646.000,00	Investimentos	15.594.408,00	15.774.408,00
Alienação de Bens			Inversões Financeiras		
Amortização de Empréstimos			Amortização da Dívida	180.000,00	
Transferências de Capital	8.646.000,00		Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS		50.000,00
Outras Receitas de Capital			Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	50.000,00	
DEFÍCIT		7.178.408,00			
Total:		15.824.408,00	Total:		15.824.408,00
Receitas Correntes		54.392.600,00	Despesas Correntes		41.797.192,00
Receitas de Capital		8.646.000,00	Despesas de Capital		15.774.408,00
Dedução FUNDEB - Receitas Correntes		(5.417.000,00)	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS		50.000,00
Total:		57.621.600,00	Total:		57.621.600,00



Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2026, podendo, para tanto, utilizar-se:

- I - de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.
- II – do excesso de arrecadação efetivamente realizado;
- III – do superávit financeiro apurado no exercício anterior;

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2026, utilizando a totalidade do produto de operação de crédito autorizada;

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2026, podendo, para tanto, utilizar-se das fontes previstas nos incisos I, II e III do art. 6º;

III - proceder à criação de novas fontes de recursos nas receitas e despesas cuja previsão inicial não contemplou;

IV - realizar a alteração de saldo nas fontes de recursos consignadas no mesmo elemento de despesas sem prejuízo ao índice de suplementação aprovado no caput do art. 6º.

V - proceder à criação de naturezas de despesas nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotação;

II – atender a modificação de valores entre elementos de despesa da mesma modalidade de aplicação, nos termos do parágrafo 3º, inciso V, do art. 1º da Decisão Normativa nº 02/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, devendo ser considerada alteração gerencial.

Art. 9º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2026.

Art. 10º - Em cumprimento à Instrução Normativa nº 7, de 11 de dezembro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acompanha a Proposta Orçamentária para 2026 o Quadro de Detalhamento de Despesa com especificação de elementos de despesa, ficando preservado o detalhamento da despesa, até o nível de modalidade de





PREFEITURA
MORRO DO PILAR
UM NOVO TEMPO

aplicação, para os demais anexos que integram esta Lei.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Morro do Pilar, ~~29 de dezembro de 2025.~~

Clério Lima Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA
MORRO DO PILAR
UM NOVO TEMPO





PREFEITURA
MORRO DO PILAR
UM NOVO TEMPO

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR/MG**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art.68, III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei 23/2025, de autoria do EXECUTIVO, aprovado na sessão ordinária do dia 23 de dezembro de 2025, transformando na Lei nº 786/2025 de 29 de dezembro de 2025

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Morro do Pilar-MG, 29 de dezembro de 2025.


Clerio Lima Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA
MORRO DO PILAR
UM NOVO TEMPO

EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 001/2025

Ao Projeto de Lei nº 023/2025 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro do Pilar/MG, para o exercício de 2026 e dá outras providências” que dispõe sobre a destinação de recursos orçamentários por meio de Emenda Impositiva, de acordo com o art. 166-A da Constituição Federal.

Nos termos Constitucionais, Legais e Regimentais, em virtude da presente emenda ao projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro do Pilar/MG, para o exercício de 2026 e dá outras providências”, fica destinado os recursos orçamentários conforme a seguir:

Art. 1º – Fica incluída na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, a seguinte Emenda Impositiva individual:

Unidade Orçamentária: 0205020 – Fundo Municipal de Saúde.

Função: 10 – Saúde.

Subfunção: 301 - Atenção Básica.

Programa: 0031 – Saúde em primeiro lugar.

Ação: 1.xxx - Aquisição de Equipamentos Odontológicos.

Elemento: 449052 – Equipamentos e materiais permanentes.

Finalidade: Destinar recursos para a aquisição de um sensor digital T1 para radiografias periapicais intraorais, com o objetivo de aprimorar o atendimento odontológico realizado na Unidade de Saúde do Município.

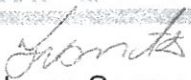
Valor da Emenda: R\$ 47.704,00.

Fonte de Recurso: Anulação de dotação orçamentária, conforme indicação do Executivo.

Justificativa:

A aquisição do sensor digital T1 permitirá a realização de radiografias intraorais de forma mais rápida, precisa e com menor exposição à radiação, proporcionando diagnósticos mais eficazes e maior conforto aos pacientes. O equipamento é fundamental para a modernização dos serviços de saúde bucal no município, otimizando o tempo de atendimento e fortalecendo a qualidade do SUS local.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Morro do Pilar, 19 de dezembro de 2025.


Fellipe Neves Soares de Matos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 002/2025

Ao Projeto de Lei nº 023/2025 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro do Pilar/MG, para o exercício de 2026 e dá outras providências" que dispõe sobre a destinação de recursos orçamentários por meio de Emenda Impositiva, de acordo com o art. 166-A da Constituição Federal.

Nos termos Constitucionais, Legais e Regimentais, em virtude da presente emenda ao projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro do Pilar/MG, para o exercício de 2026 e dá outras providências", fica destinado os recursos orçamentários conforme a seguir:

Art. 1º – Fica incluída na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, a seguinte Emenda Impositiva individual:

Unidade Orçamentária: 02010010 – Secretaria Municipal de Cultura.

Função: 13 – Cultura.

Sub-função: 392 - Difusão Cultural.

Programa: 0035- Cultura para todos.

Ação: 2.xxx - Apoio às manifestações culturais tradicionais do município.

Elemento: 339030 – Material de consumo - R\$ 23.852,00.

Elemento: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - R\$ 23.852,00.

Finalidade: Destinar recursos para apoio e incentivo à Turma da Quadrilha, Marujada e Catopé, por meio da aquisição de materiais, apoio logístico, vestimentas, apresentações e outras ações necessárias à preservação e fortalecimento dessas expressões culturais.

Valor da Emenda: R\$ 47.704,00

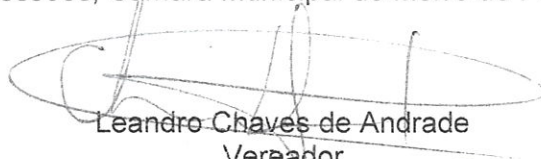
Fonte de Recurso: Anulação de dotação orçamentária conforme indicação do Executivo.

Justificativa:

A presente emenda tem como objetivo fomentar e preservar as tradições culturais do município, garantindo apoio efetivo a grupos populares que mantêm vivas manifestações como a quadrilha junina, marujada e catopé, que fazem parte da identidade histórica e cultural da comunidade.

Além de promover a cultura local, essas ações contribuem com a geração de renda, turismo e fortalecimento do sentimento de pertencimento da população.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Morro do Pilar, 23 de dezembro de 2025.


Leandro Chaves de Andrade
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2025

Ao Projeto de Lei nº 023/2025 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro do Pilar/MG, para o exercício de 2026 e dá outras providências" que Modifica o Art. 6º do Projeto de Lei Orçamentária Anual, alterando o percentual autorizado para abertura de créditos suplementares.

Nos Termos regimentais, fica modificado o Art. 6º do Projeto de Lei Orçamentária Anual, alterando o percentual autorizado para abertura de créditos suplementares da proposição de que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro do Pilar/MG, para o exercício de 2026 e dá outras providências", conforme a seguir:


Art. 1º - Altera-se a redação do Art. 6º do Projeto de Lei nº 023/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2026, podendo, para tanto, utilizar-se:

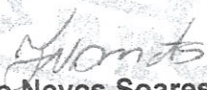
JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar o limite de abertura de créditos adicionais suplementares, garantindo maior controle e transparência na execução orçamentária, permitindo ao Legislativo exercer fiscalização mais efetiva sobre as alterações na programação orçamentária.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Morro do Pilar, 23 de dezembro de 2025.


Lúcio Cândido Lage
Vereador


Cristiano Teixeira Ribeiro
Vereador


Fellipe Neves Soares de Matos
Vereador


Moisés Ribeiro Gonçalves
Vereador


Geraldina Aparecida Dias
Vereadora


Erika de Oliveira Ribeiro Santos
Vereadora


Leandro Chaves de Andrade
Vereador

Waldireny Rufino de Sá
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 004/2025

Ao Projeto de Lei nº 023/2025 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro do Pilar/MG, para o exercício de 2026 e dá outras providências” que dispõe sobre a destinação de recursos orçamentários por meio de Emenda Impositiva, de acordo com o art. 166-A da Constituição Federal.

Nos termos Constitucionais, Legais e Regimentais, em virtude da presente emenda ao projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro do Pilar/MG, para o exercício de 2026 e dá outras providências”, fica destinado os recursos orçamentários conforme a seguir:

Art. 1º – Fica incluída na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, a seguinte Emenda Impositiva individual:

Unidade Orçamentária: 0205020 – Fundo Municipal de Saúde.

Função: 10 – Saúde.

Subfunção: 305 – Vigilância epidemiológica.

Programa: 0033 – Prevenção e controle de doenças.

Ação: 2.xxx - Aquisição de exames e vacinas para equinos

Elemento: 339032 – material, bens e serviços para distribuição gratuita.

Finalidade: Destinar recursos para a aquisição de exames de Anemia Infecciosa Equina (AIE) e vacinas contra Influenza Equina, promovendo a saúde animal, a prevenção de doenças e o controle sanitário do rebanho equino no município.

Valor da Emenda: R\$ 47.704,00

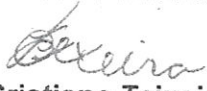
Fonte de Recurso: Anulação de dotação orçamentária, conforme indicação do Executivo.

Justificativa:

A presente emenda tem como objetivo garantir a saúde sanitária dos equinos do município, especialmente os utilizados em atividades culturais, esportivas e de subsistência. A Anemia Infecciosa Equina (AIE) e a Influenza Equina são doenças de alto impacto, com potencial de contaminação rápida e prejuízos econômicos e sociais.

A iniciativa visa apoiar pequenos criadores, promover o bem-estar animal e atender às exigências legais de controle sanitário, inclusive para participação em eventos agropecuários e cavalgadas.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Morro do Pilar, 23 de dezembro de 2025.


Cristiano Teixeira Ribeiro
Vereador